**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Metas Fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2020**

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte, às 14:00 horas, reuniram-se na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Roma do Su,l os responsáveis pela realização da audiência pública de demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do primeiro Quadrimestre de 2020, para gravação e transmissão ao vivo pelo site e Facebook. Dando início aos trabalhos, esclareceu-se, inicialmente, que nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ­ LDO e na Lei Orçamentária Anual ­ LOA. Ainda foi informado que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública ora realizada destinava-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2020, por parte do Executivo Municipal. Iniciando a apresentação, o vice-prefeito Roberto Panazzolo deu as boas-vindas a todos e fez uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passou a palavra a contadora Graciela Tessaro onde passou a apresentar as Metas Fiscais realizadas no período. O material foi disponibilizado no site e cópias impressas da Avaliação das Metas Fiscais onde a mesma se encontra anexada a presente ata, foram destacados os seguintes resultados:

Analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a previsão da Receita Corrente é R$ **8.459.786,67** e aReceitas de Capital R$ 16.666,67. Já a receita realizada registrou R$ **9.098.436,09** para as Receitas Correntes e R$ 193.241,96 **para** as Receitas de Capital, que resultou numa arrecadação de Receita Primária Total em **R$ 7.586.599,17.** Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apuraram-se valores positivos, ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de **R$** **8.638.608,69** as despesas contabilizaram a soma de R**$ 7.287.649,14,** restando um superávit orçamentário de R$ **1.350.959,55**. Os dados do Resultado Primário registraram até o Primeiro quadrimestre o valor de R$ (163.109,11). O Demonstrativo do Resultado Nominal apresentado na Audiência registrou ao término do período a importância de 706.277,06. Em relação à Dívida Pública Consolidada, constatou-se saldo de operação de Crédito no valor de R$ 115.500,00, menos as disponibilidades financeiras de **R$ 2.484.652,76** e restos a pagar processados R$ 93.284,03**,** resultando em R$ **(2.275.868,73).** No tocante aos índices de Saúde ficou demonstrado que a aplicação foi de **17,01%,** atingindo no 1° quadrimestre ao disposto no artigo198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o mínimo anual é de 15%. Já em relação aos dispêndios com educação, estes representaram **22,56%**, da Receita Resultante de Impostos, não atingindo no quadrimestre o estabelecido no Artigo 212 da Constituição Federal no 1° quadrimestre, o mínimo anual é de 25%. Também foi demonstrada na Audiência a situação com relação aos gastos de pessoal. O Poder Executivo apresentou um dispêndio de **38,77%** da receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma **estar** cumprindo o limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea “a”', da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de **1,60%,** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma o **cumprimento em parte** do limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'b', da LRF. No espaço aberto para os questionamentos, não houve manifestações. Assim, estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais e não mais havendo questionamentos o vice-prefeito agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou a audiência, da qual se lavrou à presente Ata, que passa a ser assinada pelos presentes e anexado printscr da transmissão ao vivo. Sala de Sessões, 20 de maio de 2020.